



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -
IBAMA

NOTA TÉCNICA Nº 116 /2007

Ao: Diretor de Licenciamento
Roberto Messias Franco

Assunto: Rodoanel Mário Covas – Trecho Sul.
Atendimento às condicionantes da Licença Prévia

Data: 13 de julho de 2007

I - INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar o cumprimento por parte do empreendedor (DERSA) das condicionantes estabelecidas pelo IBAMA no âmbito da Licença Prévia n.º 935 emitida pela Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo em 24/02/06

II - HISTÓRICO

Em 02/06/2006, a DERSA requereu, à Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Licença de Instalação para as seções acima descritas.

Em 06/07/2006, os volumes denominados “RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DO ATENDIMENTO AS CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 00935, bem como, o PROJETO BÁSICO AMBIENTAL – PBA”, foram remetidos ao IBAMA para análise.

Em 08/08/2006, foi realizada reunião técnica, na Secretaria Estadual de Meio Ambiente, contando com os seguintes participantes:

- Pelo IBAMA - Geza de Faria Arbocz e João De Munno Junior.
- Pelo DAIA – Pedro José Stech, Marcelo Arreguy Barbosa e Marcos Matusso.
- Pelo DEPRN – Alexandre Cavalcanti.

Em 16/08/2006, os Analistas João De Munno Junior e Fábio Penno Callia, do IBAMA/SP, efetuaram sobrevôo no traçado do RODOANEL, em conjunto com o Engenheiro Marcelo Arreguy Barbosa, do DAIA, e do Biólogo Paulo Guilherme Rigonatti, do DEPRN.

Em 18/08/2006, em nova reunião técnica no DAIA e com consultas a DILIC, chegou-se ao entendimento de que o IBAMA faria uma manifestação única acerca do pedido de Licença

L. 2366
Rub. 

de Instalação em questão, onde incluíse um tópico para manifestação acerca das intervenções em áreas de preservação permanente.

Em análise efetuada na DITEC, verificou-se a necessidade de juntada das plantas de perfil das pontes sobre as Represas Guarapiranga e Billings, as quais foram entregues pela DERSA ao IBAMA em 22/08/2006.

Nos dias 22 e 25/08/2006, os Engos. Fábio Callia e Carlos Schneider, da DITEC, que se encontram em Brasília, reuniram-se com o Engº. Geza Arbocz, para analisar o pedido da Licença de Instalação.

Em 28/08/2006, José Fernando Bruno, da DERSA, compareceu ao IBAMA para entregar complementações solicitadas acerca da operação da represa da Guarapiranga.

Em 30/08/2006 por meio do Memorando DITEC nº 046/2006, foi enviado a Senhora Superintendente o parecer 75/2006 que tratou da Licença de Instalação requerida pela DERSA para as seguintes obras:

- Trevo da Avenida Papa João XXIII (estaca 30.857 a 31.022)
- Trevo da Rodovia Anchieta (estaca 31.515 e 31.635)
- Trevo da Rodovia dos Imigrantes (estaca 31.825 a 31.912+18,675=32.000)
- Ponte sobre a Represa Billings (estaca 32.075 a 32.200)
- Cruzamento sobre a Estrada de Parelheiros (estaca 33.000 a 33.015)
- Cruzamento da Estrada de Itapecerica (estaca 33.865)
- Ponte sobre a Represa Guarapiranga (estaca 33.266 a 33.328)
- Acesso à Ponte Guarapiranga (estaca 33.328 a 33.347)
- Trevo da Rodovia Régis Bittencourt (estaca 34.150 a 34.25)

Em 30/08/2006 o Ministério Público Federal e a SMA receberam cópia do Parecer nº 75/2006, por meio dos Ofícios nº 110/06 e 116/06.

Em 01/09/2006 a Secretaria Estadual de Meio Ambiente expediu as seguintes Licenças Ambientais de Instalação: nº 00429, nº 00428, nº 00427, nº 00426 e nº 00425, todas vinculadas ao Processo SMA nº 13.730/2004 e referentes as obras citadas no item anterior.

Na data de 25 de fevereiro de 2007, o DAIA por meio do Ofício 0168/07, encaminhou ao IBAMA para análise uma via dos Relatórios " Atendimento às Condicionantes da licença Prévia 935 e Licenças de Instalação nº 00429, nº 00428, nº 00427, nº 00426 e nº 00425, volumes I, II-A, II-B, " Projetos Geométrico Executivo e Projetos de Drenagem dos Lotes 1, 2, 3 – respectivamente nos volumes III, IV e V, Projeto Geométrico Executivo do Lote 4 e 5, -



respectivamente nos volumes VI-A, VI-B, VI-C, e VI-D e VII-A, VII-B, VII- C e VII- D” totalizando 14 volumes, referentes aos pedidos de Licenças Ambientais de Instalação para os sub-trechos abaixo relacionados do Rodoanel Mário Covas Trecho Sul – Modificado (Processo SMA 13.730/04) :

Lote 1 – Trecho compreendido entre o final da interligação e o início do Bairro Borda do Campo, passando pela área da LARA – Estacas 31022 à 31110, e Trecho compreendido entre o Jardim Balneário e final do Lote 1 – Estacas 31350 à 31480;

Lote 2 – Início do Lote 2 até o início dos viadutos do Trevo da Anchieta – Estacas 31480 à 31515, e Final do Trevo da Via Anchieta até Trevo da Imigrantes – Estacas 31635 à 31825;

Lote 3 – Alça de acesso – Intercessão Imigrantes X Rodoanel X Batistini;

Lote 4 – Trecho entre o início do Lote 4 e a Estrada de Parelheiros – Estacas 32200 à 32760=33000 e , Trecho entre o final do Jardim São Joaquim Alviverde – Estacas 33100 à 33266;

Lote 5 – Trecho entre a Rua Manoel Andrade e a Estrada João Rodrigues de Moraes – Estacas 33460 à 3371 (Pista Interna) e 33685(Pista Externa) e Trecho entre as Estrada de Itapecerica e a Avenida Rotary – Estacas 33886 à 34150.

III – DO ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES

a) Condicionante 5.1: *Apresentar a relação dos possíveis impactos ambientais advindos da implantação do empreendimento e obras associadas sobre as Terras Indígenas da Barragem e Krukutu. Esses estudos deverão ser concluídos em até sessenta dias após a emissão da Licença Prévia.*

A DERSA elaborou o Estudo Etno-ecológico das três Terras Indígenas, a saber Jaraguá, Barragem e Krukutu, sendo que estes estudos foram protocolados junto ao IBAMA em 26/06/06.

O empreendedor também vem promovendo o levantamento topográfico planialtimétrico das referidas TI's e seu entorno.

Considero que a FUNAI deva ser ouvida no que se refere à análise técnica desta documentação e emissão de parecer conclusivo sobre o atendimento a esta condicionante.

CONDICIONANTE A SER REMETIDA À FUNAI

b) Condicionante 5.2: *Construir, por meio de simulações, cenários sobre a questão do adensamento populacional no entorno das atuais áreas indígenas demarcadas e das áreas reivindicadas advindas da implantação do empreendimento e seus respectivos impactos ambientais, sociais e culturais. Esses estudos deverão ser concluídos em até 90 (noventa) dias após a emissão da licença prévia.*

Em 25/08/06 a DERSA encaminhou o relatório denominado “O Rodoanel e a ocupação urbana em seu entorno”.

Considero que a FUNAI deva ser ouvida no que se refere à análise técnica desta documentação e emissão de parecer conclusivo sobre o atendimento a esta condicionante.

CONDICIONANTE A SER REMETIDA À FUNAI

c) Condicionante 5.3: *Realizar, a partir de Termo de Referência específico a ser elaborado pela CGPIMA/FUNAI, o Estudo Etnoambiental para a Terra Indígena Jaraguá em até 90 (noventa) dias após a emissão do referido TR.*

O estudo Etnoambiental citado acima foi protocolado no IBAMA em 25/08/2006.

Considerando apenas a questão da entrega a condicionante foi atendida.

A questão do teor técnico do documento deve ser avaliada pela FUNAI que também recebeu cópia do documento.

CONDICIONANTE A SER REMETIDA À FUNAI

d) Condicionante 5.4: *Definir em até 20 (vinte) dias após a emissão da licença prévia a "Agenda de Negociações" e o "Cronograma de Execução" para as medidas compensatórias e mitigadoras já propostas pelo empreendedor e para as medidas apresentadas no Estudo Etnoambiental protocolado pela DERSA SA. Essa agenda de negociações deverá incluir como participantes: as Comunidades Indígenas que habitam as Terras Indígenas da Barragem, Krukutu e Jaraguá, a Coordenação de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente da FUNAI, a Administração Executiva Regional da FUNAI em Bauru, o IBAMA, o Ministério Público Federal de São Paulo e a DERSA AS.*

Foram realizadas dias reuniões em 15/03/06 e 16/03/06 entre a DERSA e representantes da CONSPLAN (empresa consultora contratada para elaboração dos Estudos Etnoambientais), CMAM, FUNAI, CGPIMA e Ministério Público Federal, sendo criada a "Comissão de Execução das Compensações e Mitigações relacionadas às Comunidades Indígenas envolvidas com o Projeto Rodoanel".

Vale ressaltar que o entendimento do IBAMA é de que as medidas mitigadoras e compensatórias não se restringem à aquisição de terras e ao levantamento topográfico, mas também a todas as ações e atividades determinadas nos Estudos Etnoambientais apresentados.

Nesse aspecto a DERSA não informou até a presente data, nada sobre a implantação ou execução de quaisquer outras medidas voltadas à questão indígena. A única coisa feita foi uma reunião feita entre DERSA e representantes do Ministério Público Federal, FUNAI, IBAMA e das tribos indígenas Barragem, Krukutu e Jaraguá em 10/08/06,.

Considero que a FUNAI deve se manifestar sobre o atendimento desta condicionante.

CONDICIONANTE A SER REMETIDA À FUNAI

e) Condicionante 5.5: *Estabelecer uma "Agenda de Negociações" e o "Cronograma de Execução" para as possíveis medidas mitigadoras e compensatórias apontados na relação dos impactos advindos da implantação e operação do empreendimento e*

obras associadas em relação às Terras Indígenas Barragem e Krukutu e da realização do Estudo Etnoambiental da Terra Indígena Jaraguá. Essa agenda de negociação e o respectivo cronograma de execução deverão ser definidos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos estudos da TI Jaraguá.

Vide considerações sobre a condicionante anterior.

CONDICIONANTE A SER REMETIDA À FUNAI

f) Condicionante 5.6: *Apresentar projeto executivo dos sub-trechos 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 9 para anuência e aprovação do IBAMA, atentando para a necessidade de colocação das passagens de fauna e / ou obras de arte especiais que possibilitem a manutenção da conectividade dos fragmentos de floresta nativa dentro da ADA e suas respectivas localizações georreferenciadas.*

Projetos entregues porém a análise da mesma deverá ficar a cargo da DITEC-SP.

CONDICIONANTE A SER REMETIDA À DITEC-SP

g) Condicionante 5.7: *Para o sub-trecho 01 (várzea do Embu-Mirim) deverá ser apresentado:*

- 1) *Projeto de monitoramento de qualidade e vazão da água antes, durante e após a implantação do trecho sul do Rodoanel.*
- 2) *Análise pluviométrica.*
- 3) *Estudo hidrológico (avaliando intensidade, tempo de recorrência, área de contribuição, vazão).*
- 4) *Desenho do perfil de escoamento nas cheias.*
- 5) *Mapeamento geológico e hidrogeológico local.*
- 6) *Estudo do afastamento das pistas em relação à várzea.*

Documentos entregues porém a análise da mesma deverá ficar a cargo da DITEC-SP.

CONDICIONANTE A SER REMETIDA À DITEC-SP

h) Condicionante 5.8: *Para o sub-trecho 09 (estrada do Montanhão e Pedroso) deverá ser apresentado o refinamento do projeto, procurando afastar ao máximo as pistas do rodoanel da margem da represa, reduzindo-se a área de supressão da vegetação em detrimento da ocupação antrópica na região do entorno.*

A ser analisado a partir do projeto executivo entregue, sendo de responsabilidade da DITEC-SP.

CONDICIONANTE A SER REMETIDA À DITEC-SP

A

i) Condicionante 5.9: Para o sub-trecho 04 (Bororé) deverão ser apresentados novos estudos contendo alternativas intermediárias às já apresentadas para a parte Sul da área do Bororé de forma a não seccionar o referido fragmento florestal (variações da alternativa "F"). Após a definição do traçado deverá ser encaminhado o projeto executivo como detalhado no item 6.

A Dersa apenas apresentou justificativas sem analisar tecnicamente a questão da forma solicitada.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

POK

j) Condicionante 2.10: Detalhar o Programa de Paisagismo e Plantios Compensatórios, informando localização das áreas a receberem o plantio de mudas, cronograma de execução, equipe técnica envolvida, espécies sugeridas e demais recomendações técnicas, incluindo mapas de localização planialtimétricos georreferenciados em escala compatível e enviando relatórios semestrais sobre a execução dos serviços.

Condicionante não entregue mas seu cumprimento pode ser postergado para a fase posterior à LI

CONDICIONANTE PASSÍVEL DE SER INSERIDA NA LI

k) Condicionante 2.11: Detalhar o Programa de Apoio à Proteção e Recuperação de Mananciais durante a construção, informando a equipe técnica envolvida, detalhando as atividades a serem desenvolvidas, cronograma de trabalho e enviando relatórios semestrais sobre a execução dos serviços.

A DERSA alega que esta condicionante será atendida na fase de construção do empreendimento.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

l) Condicionante 2.12: Detalhar o Programa de Criação e Apoio a Unidades de Conservação, mapeando-as em plantas georreferenciadas em escala adequada, informando o status das mesmas, suas áreas, responsáveis pela sua administração e o montante e forma de uso da verba a ser exigida do empreendedor.

A DERSA apresentou proposta de criação/ampliação de várias UC's na Área de Influência do empreendimento

7

CONDICIONANTE ATENDIDA

m) Condicionante 2.13: *Apresentar estudos sobre a viabilidade de se estender o Parque Linear previsto para o município de São Paulo, para todos os outros municípios diretamente afetados pelo empreendimento.*

A DERSA simplesmente informou que os estudos de viabilidade de extensão nos moldes previstos para o Parque Linear no município de São Paulo não serão feitos.

+ CF

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

n) Condicionante 2.14: *Apresentar estudo de viabilidade de implantação de UC na região conhecida como "Três Divisas" ou incorporação da mesma na área do Parque do Pedroso.*

A DERSA acatou a sugestão desta condicionante e promoverá a integração da região das "Três Divisas" ao Parque do Pedroso.

x

CONDICIONANTE ATENDIDA

o) Condicionante 2.15: *Apresentar os Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, voltado para áreas de corte, aterro, caixas de empréstimo, taludes, bota-foras. Esse programa deverá prever o uso da serrapilheira oriunda dos trechos florestais que deverão sofrer corte raso.*

Os programas foram apresentados de forma generalista, adequada a esta fase do empreendimento. O detalhamento dos mesmos deverá ser exigido como condicionante da LI

x

CONDICIONANTE ATENDIDA

p) Condicionante 2.16: *Apresentar Programa de Conservação da Flora conforme explicitado no item específico deste Parecer Técnico.*

A DERSA informou estar em processo final de contratação da empresa para executar o detalhamento deste programa de acordo com as exigências do IBAMA para só depois o mesmo começar a ser executado, sendo que isto deverá obrigatoriamente ser feito antes do início dos trabalhos de supressão da vegetação.

CONDICIONANTE FUNDAMENTAL NÃO ATENDIDA

q) Condicionante 2.17: *Apresentar Programa de Conservação da Fauna conforme explicitado no item específico deste Parecer Técnico.*

A DERSA informou estar em processo final de contratação da empresa para executar o detalhamento deste programa de acordo com as exigências do IBAMA para só depois o mesmo começar a ser executado, sendo que isto deverá obrigatoriamente ser feito antes do início dos trabalhos de supressão da vegetação.

CONDICIONANTE FUNDAMENTAL **NÃO** ATENDIDA



Eng.º Agr.º Géza de Faria Árbocz

Técnico Especializado

Matrícula 1449324